



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 24 de abril de 2018.

copiada

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame da “**EMENDA Nº 1/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 927/2018 – MODIFICA O ARTIGO 1º E O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 927/2018 QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5604, DE 24 DE AGOSTO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES OU NÃO LICENCIADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE”**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “**EMENDA Nº 1/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 927/2018**”, que tem como objetivo **MODIFICAR O ARTIGO 1º E O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 927/2018 QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5604, DE 24 DE AGOSTO DE 2015”, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES OU NÃO LICENCIADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, verificou que há óbices legais que impedem a sua tramitação.

Analisando a Emenda, verifica-se a presença de **VÍCIO DE INICIATIVA FORMAL**, tendo em vista que o artigo 45, inciso V, da LOM, dispõe:

*“são de iniciativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:
V – a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal”.*

Destaca-se, ainda, o disposto no artigo 69, inciso XIII, da LOM, que compete ao Prefeito:

“XIII – dispor, na forma de lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo”.

Sendo assim, resta demonstrado que as atribuições da emenda proposta não se enquadram na esfera de competência do Poder Legislativo Municipal, havendo ingerência nas atribuições administrativas do Poder Executivo.

[Assinatura]
27/4/18
12h10



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 927/2018.**

Oliveira
Relator

Adelson do Hospital
Presidente

Odair Quincote
Secretário